



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 707/2.018.

Em 24 de outubro de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 138/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 358/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 138/2018 – DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DO CALENDÁRIOS OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGÜI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº ::::::: 108

AUTÓGRAFO N° 358/XVII.

PROJETO DE LEI N° 138/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Projeto de Lei nº 138/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizará e publicará no site da Prefeitura Municipal, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Birigüi, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

ART. 2º. Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Birigüi até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

ART. 3º. As informações publicadas nos meios citados deverão ser especificadas mês a mês seguindo uma ordem cronológica.

ART. 4º. Deverão constar inclusive os eventos e datas comemorativas da cidade de Birigüi que não possuem calendário fixo, como por exemplo, a semana do campo limpo e o mês maio amarelo. ART. 5º. Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir

- I. Fomento do turismo;
- II. Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III. Manifestações populares;
- IV. Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V. Estímulo à exportação de produtos nacionais.

ZZT

JB - *L.*



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº: 109

ART. 6º. Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Birigüi os feriados municipais.

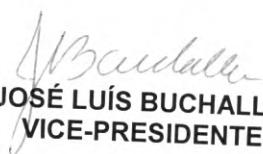
ART. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

ART. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e três de outubro de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.